SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



| INTERESSADO/MANTENEDORA: | | | MUNICÍPIO: |
|---|-------------|---------------------|---------------|
| ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO | | | BREJO DO CRUZ |
| FUNDAMENTAL E MÉDIO PROF. JOSÉ OLÍMPIO MAIA | | | |
| ASSUNTO: | | | |
| RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II, DO ENSINO MÉDIO E DA EJA | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: | | | |
| JOSE JAKSON AMANCIO ALVES | | | |
| PROCESSO N°: | PARECER Nº: | CÂMARA OU COMISSÃO: | APROVADO EM: |
| 0006783-6/2019 | 266/2022 | CEMES | 22/09/2022 |

I - HISTÓRICO:

O senhor Cléverton Fernandes Cardoso, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. José Olímpio Maia – localizada na Rua Horácio Pimenta, 225, Centro, no município de Brejo do Cruz (PB), CEP 58.890-000 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE-PB, reconhecimento do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

II – ANÁLISE:

Na análise do Processo n° 042/2019 (pág.149), feita pela assessora Marina Freire da Cunha Vianna, emitido em 15 de julho de 2019, constatou-se que a referida escola cita apenas o Decreto n° 5.192, de 28 de janeiro de 1971, e a Resolução CEE n° 6.837, de 21 de março de 1976, indicando que se trata de autorização para funcionamento, porém não especifica a modalidade e etapa de ensino. Portanto, solicita-se a apresentação do Decreto e da Resolução expedidos a fim de discriminar a correta solicitação. Quanto à prova de qualificação da secretária (Raimunda Mota de Almeida), solicita-se sua atualização, uma vez que a validade expirou em 2017. No art. 14 do Cap.1 do Regimento Escolar, consta que a Escola dispõe de Coordenador/a Pedagógico/a. Em caso afirmativo, deve-se acrescentá-lo (a) na Relação Nominal dos Responsáveis, juntamente com o diploma de Licenciatura. Por fim, na Análise n° 051/2020 do Processo (pág. 159), feita pela assessora Marina Freire da Cunha Vianna, emitido em 25 de março de 2020, verificou-se que as recomendações feitas na Análise n° 042/2019 foram apresentadas.

Após a diligência, com a juntada de documentos ao Processo, observa-se que este encontra-se fundamentado na Resolução CEE nº 6.837, de 21/03/1976, de autorização para funcionamento dos assuntos ora requeridos. Igualmente, o quadro técnico encontra-se habilitado como também o corpo docente. Por fim, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão elaborados em conformidade com as normas legais.

Em 15 de julho de 2022, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, que descreve os aspectos gerais: de funcionamento; aspecto físico; corpo técnico-administrativo e pedagógico; equipamento e material didático; e escrituração escolar. Em relação à acessibilidade, constata-se que a instituição ora analisada atende às exigências contidas na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III, concluindo que a Instituição está estruturada e adequada para o reconhecimento do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

III – PARECER:

A partir de toda a análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e todas as exigências foram cumpridos pela **Escola Cidadã Integral**

Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. José Olímpio Maia, no que diz respeito ao Processo ora relatado.

Outrossim, o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. José Olímpio Maia devem ser adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

A partir de toda análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e as exigências foram cumpridos para o reconhecimento do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio e da EJA, no que diz respeito ao Processo ora relatado.

Diante do exposto, sou de parecer favorável aos seguintes pontos do Processo ora analisado:

- Reconhecimento do Ensino Fundamental II pelo período de 6 (seis) anos;
- Reconhecimento da EJA pelo período de 6 (seis) anos;
- Reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2022.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2022.

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB